

**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 278/2024  
MENSAGEM DE LEI Nº 584/2024**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências**”

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 999.830,15 (novecentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta reais e quinze centavos proveniente com Recurso do Estado de Rondônia - e 52.622,64 (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) contrapartida do Município/ SEMOSP.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 278/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **02 de Agosto de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 278/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Daniel Felix da Silva  
Vereador Presidente

  
Adriano de Almeida Lima  
Vereador Relator

  
Renato Leitão dos Santos  
Vereador Membro

PARECER  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 278/2024  
MENSAGEM DE LEI N° 584/2024**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências”**

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 999.830,15 (novecentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta reais e quinze centavos proveniente com Recurso do Estado de Rondônia - e 52.622,64 (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) contrapartida do Município/ SEMOSP

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 278/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **02 de Agosto de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 278/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Marcelo Ferrera Barros  
Vereador Presidente

  
Valdomiro Jacintho de Oliveira  
Vereador Relator

  
Gerson Rodrigues de Oliveira  
Vereador Membro



PARECER  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**PROJETO DE LEI Nº 278/2024  
MENSAGEM DE LEI Nº 584/2024**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências”**

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 999.830,15 (novecentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta reais e quinze centavos proveniente com Recurso do Estado de Rondônia - e 52.622,64 (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) contrapartida do Município/ SEMOSP.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Obras e Serviços Públícos Municipais**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

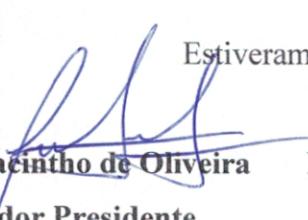
**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 278/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

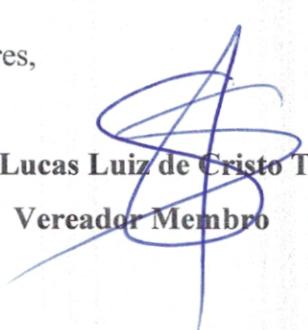
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Obras e Serviços Públícos Municipais** em Reunião realizada no dia **02 de Agosto de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 278/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
**Valdomiro Jacintho de Oliveira**  
Vereador Presidente

  
**Nayara de Oliveira Silva**  
Vereadora Relatora

  
**Lucas Luiz de Cristo Teixeira**  
Vereador Membro